

**ESTATUTO
DO CONSELHO
PEDAGÓGICO E
ADMINISTRATIVO**

2000

C.E.O. – COOPERATIVA DE ENSINO DE OURINHOS.

COLÉGIO PÓLIS

ESTATUTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de Conselho Pedagógico e Administrativo (C.P.A.) do Colégio Pólis fica instituída uma sociedade pelo presente Estatuto, tendo sede nesta cidade de Ourinhos/SP, na Rua 12 de Outubro n° 890, Vila Sá. O presente Conselho será constituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Artigo 2º - O Conselho Pedagógico e Administrativo (C.P.A.) é o órgão colegiado máximo, deliberativo, consultivo e normativo da Escola em assuntos pedagógicos e administrativos que, em assessoramento à Direção da Escola, tem por finalidade traçar a política geral da escola e superintender, coordenar e controlar todas as suas atividades, inclusive as que se referem ao relacionamento entre a Escola e comunidade, visando a:

- I. planejar todo o trabalho escolar, juntamente com a Direção da Escola;

II. apresentar alternativas para os problemas de ordem pedagógico e administrativo, próprios da Escola;

III. deliberar sobre assuntos não previstos em lei e que independem de aprovação superior;

IV. promover maior entrosamento entre o corpo administrativo, corpo docente da Escola e cooperados da C.E.O.;

V. cuidar para que haja participação do pessoal da Escola em eventos promovidos por entidades educacionais, buscando alternativas que assegurem o cumprimento das atividades curriculares previstas;

VI. proporcionar maior envolvimento das pessoas ligadas direta e indiretamente às atividades escolares.

Artigo 3º - O Conselho Pedagógico e Administrativo, no cumprimento de seu programa, se propõe:

I. auxiliar a Direção da Escola a atingir os objetivos educacionais propostos;

II. representar as aspirações da comunidade, dos pais e alunos junto à Direção da Escola;

III. sensibilizar a comunidade da importância de sua participação junto à Escola, no desenvolvimento de suas atividades;

IV. conscientizar a comunidade da Escola na formação integral do educando, visando à condenação a convicções filosóficas, políticas ou religiosas, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça;

V. promover o nome da Escola perante a Comunidade;

VI. participar das decisões da Escola que envolvam:

- criação de cursos;

- expulsão de alunos;

- exclusão de professor ou funcionário do Colégio, exceto o Diretor, que só poderá ser admitido ou demitido pela Diretoria da C.E.O.;

VII. proporcionar condições para que os pais e mestres possam trocar experiência e, em conjunto, tentar soluções de problemas de interesse comum.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º - Constituirão o C.P.A.

- I. o Diretor da Escola ,que será seu presidente;
- II. o Diretor de Operações, que será o membro permanente;
- III. um representante do Conselho de Administração, eleito entre seus pares, em reunião ordinária;
- IV. um representante do Conselho de Administração, eleito entre seus pares, em reunião ordinária;
- V. três representantes docentes, sendo: 01 (um) da Educação Infantil, e 2 (dois) da 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental;
- VI. um representante dos funcionários da C.E.O., escolhido entre seus pares;
- VII. representantes de pais associados, ou seus cônjuges, da Cooperativa de Ensino de Ourinhos, sendo 01 (um) representante da Educação Infantil, 01 (um) de 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental e 01 (um) representante do Ensino Médio.
- VIII. um representante da Diretoria Executiva da C.E.O., escolhido entre seus pares;
- IX. um representante do Conselho Fiscal, escolhido entre seus pares;
- X. um representante da Diretoria da A.P.M., escolhido entre seus pares.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O mandato dos membros do C.P.A. será de um ano, podendo ser renovado por mais um ano.

Artigo 6º - O C.P.A. reunir-se-á em sessão ordinária, convocada pelo Diretor da Escola, que é seu Presidente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação deste ou de 1/3 de seus membros ou da Diretoria Executiva.

§1º - na falta ou impedimento do presidente do C.P.A., a presidência será exercida por um substituto, previamente determinado pelo presidente, e, na falta deste, pelo Diretor de Operações da C.E.O..

§2º - as deliberações do C.P.A. serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da Cooperativa. O Conselho de Administração da C.E.O. deverá referendá-las.

§3º - ao Conselho de Administração da C.E.O. caberá, além de reverendar as decisões do colegiado, propor sugestões relacionadas às atividades culturais, esportivas e de lazer.

§4º - a convocação do C.P.A. será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo seu presidente ou por 1/3 dos membros representantes, ou pela Diretoria Executiva da C.E.O., doando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta dos assuntos aos convocados.

§5º - quando houver urgência, a convocação poderá ser feita sem a antecedência e o conhecimento da pauta previstos no parágrafo anterior.

§6º - o "quorum" de reunião e decisões do C.P.A. é o de maioria simples de seus componentes.

§7º - a ausência ou falta de determinada categoria e representantes não impedirá o funcionamento do colegiado e não invalidará suas decisões, desde que à reunião esteja presente a maioria de seus componentes.

§8º - será, obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade escolar, o comparecimento dos membros às reuniões do C.P.A..

§9º - a ausência do membro do C.P.A. sem justificativa aceita pelo presidente do órgão, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, importará em perda do mandato.

§10 - se necessário, o C.P.A. poderá convocar para suas reuniões qualquer membro do quadro de docentes da Escola ou qualquer cooperado.

§11 - os assuntos constantes da pauta, e que constituem a Ordem do Dia, têm prioridade na reunião, podendo entretanto o presidente, a seu critério, permitir, após esgotada a pauta, comunicações eventuais que mereçam considerações do C.P.A..

§12 - os membros do C.P.A. terão direito apenas a um voto nas decisões, com exceção do presidente, que, além do seu voto, terá também o de qualidade.

§13 - de cada sessão do C.P.A., incluindo as do Conselho de Administração da C.E.O., será lavrada ata e assinada pelo presidente, pelo secretário designado pelo presidente e seus representantes.

§14 - as decisões do C.P.A. serão amplamente divulgadas.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 7º - Compete ao C.P.A.

I. colaborar com a Direção da Escola, na defesa das tradições e do bom conceito da Escola;

II. promover, pelos meios ao seu alcance, o aumento da eficiência da Escola, através de atividades complementares ao ensino;

III. elaborar as normas de organização e funcionamento da Escola, respeitando as exigências legais;

IV. pronunciar-se sobre o projeto de Regimento Escolar do Estabelecimento e de suas eventuais modificações.

V. elaborar o Calendário Escolar, de acordo com a maior conveniência da Escola e Comunidade, respeitadas as exigências legais;

VI. sugerir e propor revisão e alteração do planejamento curricular, quando necessário, respeitando a legislação em vigor, submetendo-o à aprovação do órgão competente;

VII. promover assistência ao educando, em todos os níveis, sugerindo programas, projetos e atividades a serem desenvolvidas pela comunidade escolar, com essa finalidade;

VIII. encaminhar solicitações de reforma, conservação e ampliação de prédio escolar, assim como de seu mobiliário, determinando as prioridades;

IX. aprovar o planejamento orçamentário da Escola a cada ano escolar;

X. tomar conhecimento dos assuntos que lhes forem comunicados pelo Presidente e pelo Diretor de Operações da C.E.O.;

XI. sugerir ao Presidente ou por intermédio dele, quando for o caso, medidas de interesse para o ensino em geral ou para o estabelecimento em particular;

XII. opinar nos casos de aplicação de sanções por infrações disciplinares dos discentes ou dos docentes;

XIII. avaliar a eficiência dos planos em execução com base nos resultados de rendimento escolar e ajustamento dos alunos;

XIV. estabelecer a sistemática dos atos nomeativos no campo de sua competência, para facilitar a execução e o estrito cumprimento deste Regimento;

XV. resolver conflitos de atribuições entre os diversos setores da Escola;

XVI. criar e atribuir prêmios destinados a distinguir atividades curriculares;

XVII. fixar normas complementares às deste Regimento sobre currículos e programas, matrículas, transferências, avaliações do desempenho escolar, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, respeitados os dispositivos legais;

XVIII.sugerir e promover a formação contínua e qualificação de recursos humanos, através de cursos de extensão, seminários por área e disciplinas dos docentes e funcionários administrativos;

XIX. viabilizar a participação nas decisões da escola;

XX. decidir sobre a organização de material didático e pedagógico a ser utilizado;

XXI. opinar sobre dispensa de servidor por interesse do serviço;

XXII. opinar sobre a indicação do Coordenador de área da Escola;

XXIII. cuidar para que o Regimento Escolar seja conhecido pelo pessoal envolvido nas atividades escolares;

XXIV.participar das atividades cívicas, religiosas e sociais que envolvam a Escola;

XXV. participar da análise das disponibilidades financeiras, das necessidades da Escola e da elaboração do cronograma de desempenho financeiro;

XXVI.estabelecer critérios para matrícula de alunos, conforme normas vigentes estabelecidas pelos órgãos oficiais;

XXVII. aprovar a cobrança de mensalidade do Colégio, após decisão da Diretoria Executiva e votação pela Assembléia Geral;

XXVIII. zelar para que o aluno possa freqüentar as aulas, dispondo de material didático pedagógico suficiente ;

XXIX.resolver no âmbito de suas atribuições, os casos omissos neste Estatuto, de acordo com a Diretoria Executiva da C.E.O.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Todas as decisões tomadas pela Escola deverão ser apreciadas pelo Conselho Pedagógico e Administrativo.

Artigo 9º - Maioria simples decidirá os casos de consulta , escolha e decisão.

Artigo 10 - As notícias das decisões tomadas deverão ser divulgadas através de Portarias, afixadas no Jornal Mural.

Parágrafo Único – O Conselho Pedagógico e Administrativo deverá dar à comunidade Escolar maior assistência no sentido de colaboração com os pais, orientando-os para que, em conjunto, possam obter melhores resultados na formação dos discentes.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.